



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA 021/2026

CONTRATO N.º CMI/BA 021/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, ESTADO DA BAHIA E, DE OUTRO, A EMPRESA **RN AUTOCAR SOLUÇÕES AUTOMOTIVA LTDA** – CNPJ/MF n.º 57.277.152/0001-53, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.267.315/0001-41, com sede à Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918*** - SSP/BA e CPF n.º 528.039.***-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 – Bairro São João – CEP 46.880-000 - Itaberaba – BA, e a empresa **RN AUTOCAR SOLUÇÕES AUTOMOTIVA LTDA** - Praça Teixeira de Freitas n.º 62 – Centro – CEP 46.880-000 – Itaberaba - Bahia - CNPJ n.º 57.277.152/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. **RICARDO CARVALHO NUNES**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o n.º 041.122.***-06, portador da Carteira de Identidade n.º 04361463*** - DETRAN/BA, residente e domiciliado na Rua Palmeiral n.º 78 – Bairro Urbis – CEP 46.880-000 – Itaberaba - Bahia, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º CMI/BA 023/2026, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Dispensa n.º CMI/BA 014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA E OUTROS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, bem como na Tabela Tempária de Serviços de Manutenção Automotiva – SAEB e Portaria n.º CMI/BA 003/2024, que DISPÕE SOBRE O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO DA HORA/SERVIÇO ADMISSÍVEL PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE REPARO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

DESCRIÇÃO	% DESCONTO	PESO	(% DESCONTO) X PESO
Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores (Hora/Serviço)	15	30	450
Ponderação para efeito de julgamento: (((% Desconto) X Peso)/100)			4,5

QT VEÍCULOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA NO PERÍODO
11	MÃO DE OBRA / SERVIÇO	<u>R\$ 20.000,00</u>

LOTE 2 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DE MAIOR COMPLEXIDADE

IT	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
----	---------------	------------------------



1	<p>Abrangência: todos os veículos da frota</p> <ol style="list-style-type: none">1. Serviços elétricos e eletrônicos<ol style="list-style-type: none">1.1 Diagnóstico eletrônico com scanner1.2 Reparo de chicote elétrico1.3 Substituição de sensores1.4 Reparos em módulos eletrônicos1.5 Sistema de ignição2. Sistema de ar-condicionado<ol style="list-style-type: none">2.1 Recarga de gás2.2 Higienização2.3 Troca de compressor2.4 Reparo de vazamentos2.5 Substituição de condensador3. Motor (serviços de maior complexidade)<ol style="list-style-type: none">3.1 Retífica de motor3.2 Substituição de pistões e anéis3.3 Reparo de cabeçote3.4 Troca de juntas3.5 Diagnóstico avançado4. Sistema de transmissão avançada<ol style="list-style-type: none">4.1 Substituição de embreagem completa4.2 Reparo de caixa de câmbio4.3 Revisão de diferencial4.4 Substituição de componentes internos5. Injeção eletrônica<ol style="list-style-type: none">5.1 Limpeza de bicos injetores5.2 Reparo de bomba de combustível5.3 Diagnóstico de falhas eletrônicas5.4 Reprogramação (quando aplicável)6. Serviços de alta complexidade<ol style="list-style-type: none">6.1 Diagnóstico técnico especializado6.2 Intervenções estruturais no motor6.3 Serviços que demandem desmontagem completa6.4 Serviços não rotineiros de manutenção	15% (quinze por cento)
	PERCENTUAL DE DESCONTO	15% (quinze por cento)



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2026.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 2.3. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 2.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.10. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), sendo que as parcelas mensais serão pagas à medida que as prestações dos serviços forem realizadas, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.
- 3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito bancário em favor da Contratada.
- 3.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Constatadas irregularidades na prestação de serviços dos bens, a CONTRATANTE poderá:

4.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.4. Fica designado o servidor efetivo **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011, para responder pela fiscalização do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 1 – PODER LEGISLATIVO / **ÓRGÃO:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA / **SECRETARIA:** 01 – CÂMARA MUNICIPAL / **UNIDADE:** 0101 – CÂMARA MUNICIPAL / **FONTE DE RECURSO:** 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / **PROJETO ATIVIDADE:** 01.031.001.2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL / **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1 Expedir Ordem de Serviço (OS) necessária para o começo da prestação de serviços por parte da contratada.

7.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

7.3 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, verificando, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestando as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;



- 7.4 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no instrumento contratual, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a CMI/BA ou modificação das obrigações;
- 7.5 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.6 Manter, por meio da Fiscalização, registros de ocorrências com a junção de documentos relacionados com eventuais serviços realizados em desconformidade com a contratação.
- 7.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência, e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.8 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de percentual de desconto e prazo estabelecidos;
- 7.9 Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações elencadas no instrumento contratual;
- 7.10 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 7.11 Fornecer a relação dos veículos que serão autorizados a utilizar os serviços postos à disposição do Contratante, bem como comunicar à contratada acerca de substituições, inclusões, exclusões ou qualquer alteração na composição da frota que venha a produzir efeitos no gerenciamento.
- 7.12 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado.
- 7.13 Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços.

7.2 - DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os equipamentos e ferramentas com a qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;
- 7.2 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Termo de Referência e seus anexos;
- 7.3 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 7.4 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto nos limites fixados no art. 124, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.7 Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização, ficando a CMI/BA autorizado a descontar, caso exigida no TR, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.8 Atender às requisições dos serviços e receber as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização do contrato, bem como prestar às autoridades competentes as informações e assistência pertinentes ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.9 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização;



- 7.10 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratante;
- 7.11 Garantir o acesso da Fiscalização ao serviço objeto da contratação, a qualquer tempo;
- 7.12 Cientificar à Fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verificar no serviço;
- 7.13 Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Em caso de equívocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil para a correção;
- 7.14 Emitir a Nota Fiscal Eletrônica discriminando os valores referentes aos serviços realizados, com o percentual de desconto ofertado na proposta;
- 7.15 Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernentes à execução do contrato;
- 7.16 Executar os serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, observando as normas técnicas aplicáveis.
- 7.17 Disponibilizar profissionais qualificados e equipamentos adequados à execução dos serviços.
- 7.18 Refazer, sem ônus adicional, quaisquer serviços considerados inadequados pela fiscalização.
- 7.19 Garantir os serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes de execução inadequada.
- 7.20 Comunicar ao Contratante qualquer alteração que venha a ocorrer na oficina credenciada durante o período de vigência contratual.
- 7.21 A contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços de manutenção automotiva, compatível com o objeto da contratação.
- 7.22 Deverá apresentar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigências legais.
- 7.23 Também deverá dispor de estrutura operacional adequada, incluindo instalações, equipamentos e equipe técnica qualificada.
- 7.24 A capacidade técnica poderá ser comprovada por meio de atestados de desempenho anterior.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no arts. 75, inciso II, 33, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 023/2026.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

- 9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:
 - a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Itaberaba, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Itaberaba - Bahia, 23 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Contratante

RICARDO CARVALHO NUNES
Repr. RN AUTOCAR SOLUÇÕES AUTOMOTIVA LTDA
Contratada

Testemunhas: _____
CPF n.º _____

Testemunhas: _____
CPF n.º _____